



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.526/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ  
Sançionado e Publicado  
Em 22 / 10 / 2019  
Prefeitura Municipal

*“Proíbe a abertura de estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados e dá outras providências.”*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais em dias de domingo e feriado, conforme discriminação a seguir:

- I – Frigoríficos, açougues, casas de materiais de construção, supermercados com mais de 30m<sup>2</sup> e mercearias com mais de 30m<sup>2</sup> de área de atendimento;
- II – lojas de roupas, calçados e produtos de cama, mesa e banho;
- III – magazines e assemelhados, papelarias e armarinhos;
- IV – lojas de utilidades domésticas, móveis e de eletrônicos;
- V – Autopeças e lojas de peças e ou acessórios para motocicletas.

§1º – É permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais indicados nos **incisos** do presente artigo em distritos e povoados.

§2º – É permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais indicados nos **incisos** do presente artigo nos feriados a seguir:

- I – dia 12 de outubro - dia das crianças;
- II – dia 25 de Dezembro – Natal.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o estabelecido na presente Lei estão sujeitos à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) quando da primeira infração e de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em caso de reincidência.

§1º – Em caso de segunda reincidência, o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§2º – Em caso de terceira reincidência, o proprietário do estabelecimento submete seu comércio à cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Artigo 3º - Esta Lei só entrará em vigor 60 dias, após a sanção e publicação do executivo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 09 de Outubro de 2019.

Pedro dos Reis Almeida  
**Presidente**

Antônio Carlos Teixeira da Silva  
**1º Secretário**

Edmilson Santos de Souza  
**2º Secretário**